



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 03/2016 DE 17/05/2016
Continuação da Sessão de 28/04/2016

Aos dezassete dias do mês de maio do ano dois mil e dezasseis, reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em reunião ordinária de continuação da sessão de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, às vinte horas e trinta minutos, nas instalações da Junta em Agualva, sita na **Rua António Nunes Sequeira, 14 B, 2735-054 Agualva-Cacém**, com a seguinte **Ordem de trabalhos**:-----

Ponto Cinco – Apreciar e votar, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração ao Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia;-----

Ponto Seis – Apreciar e votar a abertura de procedimento concursal para a contratação de um técnico superior de serviço social;-----

Ponto Sete – Apreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alterações ao regulamento de apoio ao associativismo;---

Ponto Oito – Aprovar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo a celebrar entre o município de Sintra e a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra relativo aos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Agualva Cacém;-----

Ponto Nove – Apreciar e votar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas n.ºs 04/2014, 07/2014 e 08/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015 e 01/2016.-----

--- Aberta a reunião pela Presidente da Mesa, Maria Emília Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: da bancada PS, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, da bancada SCMA, António Fernando de Jesus Loureiro, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos, Luís Fernando da Trindade Roberto, Aristides Augusto Mateus, Maria de Lurdes Matos Ramos da Costa Freitas; da bancada PSD, Armando Fernando Gonçalves, Rui Pedro Miranda Pinto, Felisbela Reis Neves Bernardo; da bancada CDS/PP, Maria Albertina Almeida Santos; da bancada CDU, José António Magalhães Pina Gonçalves, Ana Maria Soares Pais e da bancada BE, Carla da Encarnação Duarte Henriques.-----

Não compareceram os Senhores Vogais: da bancada PS, Vítor Manuel da Silva Ferreira e Ricardo Manuel de Carvalho Varandas dos Santos, da bancada CDU, Mário Filipe Ilhéu Condessa.-----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Pelo Órgão Executivo compareceu à reunião o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: João Castanho, Teodósio Alcobia, Dâmaso Martinho, Helena Cardoso e Joaquim Azedo.

Não compareceu o Senhor Vogal Luís Rato.

/.....

Ponto Sete – Apreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alterações ao regulamento de apoio ao associativismo.

Apresentaram as suas razões, neste ponto, os vogais António Loureiro, SCMA, e Pina Gonçalves, CDU. De seguida, tomou a palavra o senhor presidente da junta.

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o

Ponto Sete que obteve a seguinte votação:

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	16	4	5	3	1	2	1
Votos Contra							
Abstenções							

O Ponto Sete foi aprovado por unanimidade.

...../

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 17 de maio de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Votação da proposta de alterações ao regulamento de apoio ao associativismo, aprovado no dia 12/01/2016 através da proposta JF 08/2016)

Ponto Sete - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 08/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 03/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 17 de maio de 2016





Proposta n.º JF 08/2016

Alterações no Regulamento de apoio ao associativismo

Considerando a importância do associativismo, e com o objectivo de fortalecer e apoiar projectos de manifesto interesse público;

Considerando a necessidade de definir regras equilibradas, objetivas e transparentes para a atribuição de apoios;

Considerando o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa;

Considerando o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as atribuições da freguesia;

Considerando a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75, de 12 de setembro, que define as competências materiais da junta de freguesia no domínio de apoios de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

Considerando a necessidade de efetuar algumas alterações ao atual regulamento em vigor, que promovam a uniformidade dos critérios de atribuição dos apoios através da definição de dois prazos específicos para apresentação das candidaturas aos apoios;

Considerando a atual redação do Regulamento de apoio ao associativismo, aprovado pela Junta de Freguesia em 19 de junho, através da proposta n.º JF 93/2014, e pela Assembleia de Freguesia em 25 de junho de 2014.

Proponho que se delibere:

1. Aprovar o Regulamento de apoio ao associativismo, que se junta em anexo e é parte integrante da presente proposta.
2. Enviar o Regulamento de apoio ao associativismo para discussão pública, após a qual será remetido para a Assembleia de Freguesia para deliberação final.

Agualva-Cacém, 04 de janeiro de 2016

X

ASSINATURA DIGITAL
Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia



Proposta n.º JF 08/2016

Alterações no Regulamento de apoio ao associativismo

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	X	Secretário Luís Rato		Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	X	2º Vogal Dâmaso Martinho		2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	X	3º Vogal Helena Cardoso		3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	X	4º Vogal Joaquim Azedo		4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	7	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: _____

O 2º Vogal: _____

O 3º Vogal: Helena Cardoso

O 4º Vogal: Joaquim Azedo



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPITULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades individuais ou coletivas legalmente existentes que prossigam atividade na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com fins de interesse público.

Artigo 2.º Âmbito Material

Para efeitos do presente regulamento constituem área de manifesto interesse público:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Tempos Livres;
- f) Saúde;
- g) Ambiente;
- h) Proteção civil;
- i) Direitos humanos;
- ...; Ação social.

Artigo 3.º Natureza dos apoios

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

- a) Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
- b) Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

Artigo 4.º Celebração de contratos programa

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de ~~apoios~~ concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.
2. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de ~~apoios~~ financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.



Capítulo II Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

Artigo 5.º Elegibilidade e prazo de entrega dos pedidos

- 1- São elegíveis:
 - a) Atividades de carácter regular;
 - b) Atividades de carácter pontual;
 - c) Melhoramento ou conservação de instalações;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Aquisição de equipamentos.
- 2- As instituições que, independentemente da localização física da sede, realizem as atividades apoiadas na área geográfica da freguesia.
- 3- As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano de atividades da entidade requerente;
- 4- São estabelecidas duas fases de apresentação de candidaturas, durante os meses de janeiro e de junho de cada ano,
 - a) O prazo de apresentação de candidaturas será até 31 de outubro. Exceionalmente, poderão ser apreciados outros pedidos de apoio, que serão objeto de apreciação individual pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º Instrução dos pedidos de apoio

- 1- Cada pedido de apoio deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretendam desenvolver;
 - d) Documentos comprovativos da situação perante as Finanças e Segurança Social;
 - e) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - f) Meios e apoios já assegurados;
 - g) Envolvimento em atividades de difusão e de formação de novos públicos;
 - h) Ações que promovam o Concelho de Sintra;
 - i) Participação em atividades apoiadas pelo Município de Sintra;
 - j) Prazos e fases de execução;
 - k) Orçamento discriminado das ações a realizar;
 - l) Apresentação de três orçamentos quando o pedido de apoio se destine a aquisição de bens;
 - m) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - n) Públicos destinatários;
 - o) Relatório de atividades do ano anterior;



- p) Plano de atividades para o ano em curso ou seguintes, bem fundamentado e orçamentado;
 - q) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral (caso se aplique);
 - r) Estatutos e respetivas alterações.
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderá ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos definidos nas alíneas do número anterior.

Capítulo III Critérios de atribuição dos apoios

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de apoio

- 1- Um mês após os prazos de apresentação de candidaturas, sob proposta do Presidente da Junta ou do Vogal responsável pelas diversas áreas de apoio definidas no artigo 2.º, os pedidos de apoio serão avaliados, apreciados e votados pelo Executivo da Junta de freguesia pelo Presidente da Junta ou vogal responsável pelo pelouro.
- 2- Os critérios de ponderação são: pedidos serão avaliados em conjunto, por área ou pelouros e atribuídos de acordo com o orçamento percentualmente definido no âmbito do apoio ao associativismo, em função dos critérios de ponderação definidos no ponto seguinte.
- 3- Os critérios de ponderação são:
 - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
 - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - c) Carácter inovador do projeto;
 - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - e) Destinatários e público-alvo;
 - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - g) Existência de financiamento complementar;
 - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - i) Forte envolvimento da comunidade;
 - j) Projetos com viabilidade financeira;
 - k) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo IV Atribuição dos Apoios

Artigo 8.º

Formas de Financiamento

Os apoios podem ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o plano financeiro (alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º.



Capítulo VI **Concretização de apoios e contrapartidas**

Artigo 9.º **Publicidade e contrapartidas**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas ~~culturais~~ que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

Capítulo VII **Fiscalização e incumprimento**

Artigo 10.º **Controlo dos apoios financeiros**

- 1- A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento;
- 2- A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito ao pedido de apoio.
- 3- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física, os projetos apoiados podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada para o efeito.
- 4- A Junta de Freguesia efetua o registo de todos os apoios concedidos às entidades, incluindo o apoio logístico, sendo contabilizado pelo seu valor financeiro equivalente.

Capítulo VIII **Disposições finais**

Artigo 11.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por parte do Executivo da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPITULO I **Princípios Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece o apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades individuais ou coletivas legalmente existentes que prossigam atividade na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com fins de interesse público.

Artigo 2.º **Âmbito Material**

Para efeitos do presente regulamento constituem área de manifesto interesse público:

- a) Educação;
- b) Cultura;
- c) Desporto;
- d) Juventude;
- e) Tempos Livres;
- f) Saúde;
- g) Ambiente;
- h) Proteção civil;
- i) Direitos humanos;
- j) Ação social.

Artigo 3.º **Natureza dos apoios**

Os apoios revestem-se nas seguintes modalidades:

- a) Técnico, material e logístico mediante a disponibilização de bens ou equipamentos, instalações e serviços necessários à realização dos mesmos;
- b) Financeiro, mediante a atribuição de apoios, inerentes à despesa.

Artigo 4.º **Celebração de contratos programa**

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, acordos de parceria ou contratos programa nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de apoios concedidos com carácter regular;
 - b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.
2. Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a atribuição de apoios financeiros fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.



Capítulo II

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

Artigo 5.º

Elegibilidade e prazo de entrega dos pedidos

- 1- São elegíveis:
 - a) Atividades de carácter regular;
 - b) Atividades de carácter pontual;
 - c) Melhoramento ou conservação de instalações;
 - d) Apoio técnico;
 - e) Aquisição de equipamentos.
- 2- As instituições que, independentemente da localização física da sede, realizem as atividades apoiadas na área geográfica da freguesia.
- 3- As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano de atividades da entidade requerente;
- 4- São estabelecidas duas fases de apresentação de candidaturas, durante os meses de janeiro e de junho de cada ano.
- 5- Excecionalmente, poderão ser apreciados outros pedidos de apoio, que serão objeto de apreciação individual pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos de apoio

- 1- Cada pedido de apoio deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Identificação completa da entidade requerente;
 - b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretendam desenvolver;
 - d) Documentos comprovativos da situação perante as Finanças e Segurança Social;
 - e) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
 - f) Meios e apoios já assegurados;
 - g) Envolvimento em atividades de difusão e de formação de novos públicos;
 - h) Ações que promovam o Concelho de Sintra;
 - i) Participação em atividades apoiadas pelo Município de Sintra;
 - j) Prazos e fases de execução;
 - k) Orçamento discriminado das ações a realizar;
 - l) Apresentação de três orçamentos quando o pedido de apoio se destine a aquisição de bens;
 - m) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
 - n) Públicos destinatários;
 - o) Relatório de atividades do ano anterior;



- p) Plano de atividades para o ano em curso ou seguintes, bem fundamentado e orçamentado;
 - q) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral (caso se aplique);
 - r) Estatutos e respetivas alterações.
- 2- Em casos devidamente fundamentados poderá ser dispensada a apresentação de alguns dos elementos definidos nas alíneas do número anterior.

Capítulo III **CrITÉrios de atribuição dos apoios**

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de apoio

- 1- Um mês após os prazos de apresentação de candidaturas, sob proposta do Presidente da Junta ou do Vogal responsável pelas diversas áreas de apoio definidas no artigo 2.º, os pedidos de apoio serão apreciados e votados pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- 2- Os pedidos serão avaliados em conjunto, por área ou pelouros e atribuídos de acordo com o orçamento percentualmente definido no âmbito do apoio ao associativismo, em função dos critérios de ponderação definidos no ponto seguinte.
- 3- Os critérios de ponderação são:
 - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
 - b) Interesse determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento da Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - c) Carácter inovador do projeto;
 - d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
 - e) Destinatários e público-alvo;
 - f) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
 - g) Existência de financiamento complementar;
 - h) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
 - i) Forte envolvimento da comunidade;
 - j) Projetos com viabilidade financeira;
 - k) Estabelecimento de parcerias com associações da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo IV **Atribuição dos Apoios**

Artigo 8.º

Formas de Financiamento

- 1- Analisados nos prazos de candidatura definidos no n.º 4 do artigo 5.º, os apoios podem ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o plano financeiro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º.
- 2- Os subsídios só podem ser aprovados caso exista verba no Orçamento e disponibilidade financeira para atribuição do mesmo.



Capítulo VI **Concretização de apoios e contrapartidas**

Artigo 9.º **Publicidade e contrapartidas**

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as associações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se em referir e a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, o logótipo e a menção ao apoio da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Capítulo VII **Fiscalização e incumprimento**

Artigo 10.º **Controlo dos apoios financeiros**

- 1- A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas das condições previstas no presente Regulamento;
- 2- A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, a ocultação de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidade nos processos eleitorais, violação dos estatutos, constituem motivos de exclusão do direito ao pedido de apoio.
- 3- Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física, os projetos apoiados podem ser submetidos a auditorias a realizar pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, devendo os beneficiários disponibilizar toda a informação julgada adequada para o efeito.
- 4- A Junta de Freguesia efetua o registo de todos os apoios concedidos às entidades, incluindo o apoio logístico, sendo contabilizado pelo seu valor financeiro equivalente.

Capítulo VIII **Disposições finais**

Artigo 11.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por parte do Executivo da Junta de Freguesia.